



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 49/2025.

Projeto de Lei: 45 de 18 de julho de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Altera dispositivo da Lei 2.727/2023 (Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente) acerca dos Conselheiros Suplentes.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Altera o § 2º do art. 51, da Lei Municipal 2.727 de 8 de março de 2023.*

Relatório

O Projeto de Lei nº 45, de 18 de julho de 2025, tem por finalidade a alteração de dispositivo da Lei 2.727/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar, especificamente o § 2 do art. 51 que trata sobre a suplência dos Conselheiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A matéria tem por finalidade alterar artigo que previa a extinção da suplência do candidato em caso de renúncia ou impossibilidade de assumir o encargo de Conselheiro, tendo em vista o esvaziamento da listagem e ausência de suplentes no Conselho Tutelar do município.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador